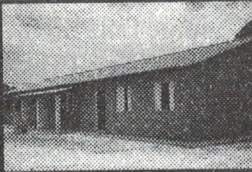




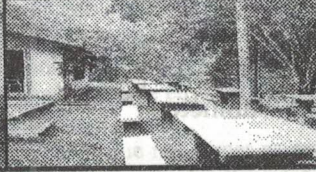
Cartão do Servidor



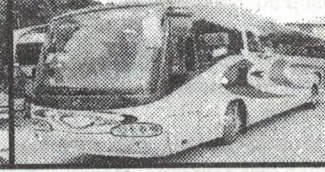
25 Casas populares



UTI Móvel



Reforma da Sede da Associação da Amorosa



Transporte para os universitários

## EDIÇÃO EXTRA

### Lei N.º 1.182 / 2012

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de 04 vagas para o cargo de Recepcionista e dá as providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII, IX e XI da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica criado 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Recepcionista na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 2º.** Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias para o devido cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

### Lei N.º 1.183 / 2012

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de 02 vagas para o cargo de Farmacêutico e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII, IX e XI da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica criado 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Farmacêutico na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 2º.** Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias para o devido cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

### Lei 1.184/2012

**DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais decreta e Eu sanciono a seguinte.

#### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei, denomina-se “Lei da Ficha Limpa Municipal” e estabelece critérios para o provimento de cargos e funções públicas com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal.

**Art. 2º** Fica vedada à nomeação para cargos ou funções públicas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição de Macabu, como também das administrações indiretas, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

**I** – os que tenham contra si julgada precedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito (08) anos;

**II** – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito (08) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

**a)** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

**b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

**c)** contra o meio ambiente e a saúde pública;

**d)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

**e)** de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

**f)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**g)** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

**h)** de redução à condição análoga à de escravo;

**i)** contra a vida e a dignidade sexual;

**j)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**III** – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito (08) anos;

**IV** – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito (08) anos;

**V** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou